CÂMARA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE-MG
27

PARECER DA COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS, TRIBUTAÇÃO E ORÇAMENTOS AO PROJETO DE LEI Nº 063-E-2022.

RELATÓRIO

EXPEDIENTE
05/07/22

O Projeto de Lei nº 063-E-2022 que **"ALTERA A REDAÇÃO DO ART. 9º DA LEI Nº 5.266, DE 28 DE MARÇO DE 2011, ALTERADO PELA LEI Nº 5.874, DE 28 DE SETEMBRO DE 2017, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."** de autoria do Executivo Municipal.

O projeto em análise já fora devidamente analisado pela Procuradoria do Legislativo (fls. 16/18), entendendo que o projeto se afigura revestido de condição de legalidade constitucionalidade, e apresentou sugestão de emendas às fls. 19.

Foi exarado o parecer da Comissão de Legislação, Justiça e Redação às fls. 21/21 que entendeu pela inexistência de óbice para a regular tramitação do projeto e apresentou emendas de nº 01 e 02 (fls. 23).

A Comissão de Serviços Públicos, Administração Municipal, Política Urbana e Rural exarou seu parecer às fls. 25, entendendo também pela inexistência de óbice para sua regular tramitação.

Assim, vem a esta Comissão para emissão de parecer em conformidade com o Regimento Interno.

Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete-MG
-01-Jul-2022-15:22-040385-1/2

FUNDAMENTAÇÃO

O presente projeto de Lei visa alterar a redação do art. 9º da Lei nº 5.266 de 28 de março de 2011, alterado pela Lei nº 5.874 de 28 de setembro de 2017, tendo como objetivo modificar o percentual de margem para empréstimos consignados dos servidores públicos.

Pois bem.

Nos termos do art. 89, III, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete, compete a Comissão de Economia, Finanças, Tributação e Orçamentos analisar a admissibilidade orçamentária e financeira - que enfatiza a compatibilidade da proposição com as leis

Rua Assis Andrade, 540 – Centro – CEP 36.400-067 – Conselheiro Lafaiete – MG
Fone (0**31) 3769-8100 – Fax (0**31) 3769-8103

PARECER DA COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS, TRIBUTAÇÃO E ORÇAMENTOS AO PROJETO DE LEI Nº 063-E-2022.

orçamentárias, a existência de dotação orçamentária e a disponibilidade de recursos para execução das medidas decorrentes deste projeto.

Verifica-se que o referido projeto apenas tem o intuito de beneficiar os servidores públicos modificando o percentual de margem consignável sobre sua remuneração, não causando o respectivo Projeto de Lei impacto financeiro nos cofres públicos, razão pela qual a proposição não encontra óbices para a sua regular tramitação e consequente aprovação.

CONCLUSÃO

Diante dos argumentos *retro*, não havendo óbice ao seu prosseguimento, concluímos que o projeto pode ser levado para Plenário para dar aos Nobres Vereadores oportunidade de votarem o mérito deste.

É o nosso parecer.

SALA DAS COMISSÕES, 30 DE JUNHO DE 2022.

VEREADOR ANGELINO CLÁUDIO PIMENTA NETO

VEREADOR RENATO GONZAGA DE MELO

VEREADOR ANDRÉ LUÍS DE MENEZES

Rua Assis Andrade, 540 – Centro – CEP 36.400-067 – Conselheiro Lafaiete – MG
Fone (0**31) 3769-8100 – Fax (0**31) 3769-8103